

**ARISTEU DE OLIVEIRA
GUILHERME TCHAKERIAN**

CÁLCULOS TRABALHISTAS

Teoria e Prática

5ª edição

Revista, atualizada
e ampliada

2025



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

(Prouisório)

PARTE II

PRÁTICA DE LAUDO PERICIAL

DOIS MODELOS PRÁTICOS DE LAUDO PERICIAL NA APURAÇÃO DO EFETIVO CRÉDITO

PRIMEIRO EXERCÍCIO SIMULAÇÃO PRÁTICA DE LAUDO PERICIAL TRABALHISTA NA APURAÇÃO DO EFETIVO CRÉDITO

IPCA-E + JUROS DE MORA
Determinação do Egrégio
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

ARISTEU DE OLIVEIRA
PERITO JUDICIAL
Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000
Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx
E-mails: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

- 1. Período de apuração**
- 2. Documento eletronicamente juntado junto aos autos do processo junto ao TRT**
- 3. Laudo pericial**
 - 3.1. Sentença**
 - 3.2. Reclamada**
 - 3.3. Autor**
- 4. Metodologia – Parâmetros – Premissas**
 - 4.1. Período de apuração**
 - 4.1.1. Horas extras**
 - 4.1.2. Horas extras – intervalo intrajornada**
 - 4.2. Honorários advocatícios sucumbenciais**
 - 4.3. Honorários periciais**
 - 4.4. Embargos protelatórios**
 - 4.5. Juros de mora e atualização monetária – IPCA-E e SELIC**
 - 4.6. Contribuições fiscais e previdenciárias**
- 5. ANEXOS AO LAUDO PERICIAL POR MEIO DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS – QUADROS DE I A XVI, A SEGUIR:**
 - Quadro I – Apuração diária de horas extras**
 - Quadro II – Valores pagos ao autor**
 - Quadro III – Dias trabalhados**
 - Quadro IV – Volumes de horas extras intervalares**
 - Quadro V – Apuração de salário hora singela**
 - Quadro VI – Apuração das horas extras com 50% + RSR**
 - Quadro VII – Apuração das horas intervalares salariais – com 50% + RSR**
 - Quadro VIII – Apuração das horas intervalares indenizatórias – com 50%**
 - Quadro IX – Valores apurados por horas extras**
 - Quadro X – Valores apurados por horas extras intervalares**
 - Quadro XI – Apuração dos reflexos de horas extras e intervalares salariais em contratuais**
 - Quadro XII – Consolidação valores atualizados e apuração do FGTS**
 - Quadro XIII – Apuração contribuição previdenciária autor**

Quadro XIV – Consolidação dos valores devidos atualizados até 01/09/2019

Quadro XIV-A – Apuração outras verbas

A seguir:

Diferença de FGTS + 40%

Adicional de insalubridade + reflexos

Multa art. 467

Multa do art. 477

Atualização

Honorários sucumbenciais

Honorários periciais

Multa protelatória

Quadro XV – Apuração consolidada dos valores devidos

Quadro XV-A – Contribuição previdenciária empregador

Quadro XVI – Composição da base de cálculo do IRRF – Autor

6. Valores apurados
7. Distribuição Fiscal – DIRF e DARF
8. Honorários
9. Resumo geral de valores pagos até 1º/9/2019

ARISTEU DE OLIVEIRA

PERITO JUDICIAL

Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000

Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mails: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. PERÍODO DE APURAÇÃO

19/10/2015 a 08/06/2018, distribuição ocorrida em 12/07/2018

Por determinação do Excelentíssimo Juiz(a) de Direito Federal ____ (nome do juiz(a)) da 1ª Vara do Trabalho de ____ (cidade)____/UF, no período de apuração de 19/10/2015 a 08/06/2018, com distribuição ocorrida em 12/07/2018.

O Laudo Pericial consta elementos de apuração definidos pelos comandos de sua metodologia, parâmetros e premissas descritas.

Seguem 16 quadros demonstrativos, calculando a sentença trabalhista, determinada em juízo, em números e valores previstas em Lei.

Quadros demonstrativos expressos no item 5 deste laudo pericial.

ARISTEU DE OLIVEIRA

PERITO JUDICIAL

Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000

Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

E-mails: xxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxx

2. DOCUMENTO ELETRONICAMENTE JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO JUNTO AO TRT

Tribunal Regional do Trabalho da _____ Região Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 9999999-99.2018.5.02.9999 em 29/09/2019 13:33:40 – 99999999 e assinado eletronicamente por:

ARISTEU DE OLIVEIRA – Perito Judicial Trabalhista

ARISTEU DE OLIVEIRA

PERITO JUDICIAL

Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000

Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

E-mails: xxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxx

3. LAUDO PERICIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO FEDERAL __NOME DO JUIZ(A)____
DA _____ **VARA DO TRABALHO DE** __Cidade_____/UF.

Autor: Carlos Pavão

Reclamada: XPTÓ.XP

Processo nº 999999999999999999

ARISTEU DE OLIVEIRA, Perito nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe, vem pela presente, mui respeitosamente, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no seguinte:

LAUDO PERICIAL

Em vista das divergências dos valores apresentados pelas partes, determinou o MM Juízo às fls. 402 a realização de perícia contábil e trabalhista, para a apuração do efetivo crédito, a qual foi realizada por este Perito observados os limites fixados pelas r. decisões, como segue:

3.1. Sentença

Julgada procedente em parte a pretensão do autor, conforme Sentença de fls. 274 a 282, foi deferido o pagamento das seguintes parcelas:

3.2. Reclamada

1. Horas extras e reflexos;
2. Horas extras intervalares e reflexos;
3. Honorários advocatícios sucumbenciais.

3.3. Autor

1. Honorários advocatícios sucumbenciais;
2. Honorários periciais.

Correção monetária com base na IPCA-E

Juros de mora a razão de 1% ao mês, a partir da data da distribuição da ação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei e nos termos da fundamentação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECLAMADA

Embargos de Declaração contrários pela reclamada foram rejeitados e julgados protelatórios, sendo a mesma condenada ao pagamento de multa no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do autor, conforme Sentença de fls. 284 a 287.

RECURSO ORDINÁRIO – AUTOR

A ____ Turma do TRT ____ Região, conforme Acórdão de fls. 307 a 310, resolveu por dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apresentado pelo autor, para reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 500,00.

ARISTEU DE OLIVEIRA

PERITO JUDICIAL

Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000

Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mails: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4. METODOLOGIA – PARÂMETROS – PREMISSAS

4.1. Período de apuração

A apuração observou o período de 19/10/2015 a 08/06/2018.

Os juros de mora foram apurados a partir da **distribuição da ação**, ocorrida em 12/07/2018.

4.1.1. Horas extras

A perícia apurou os valores devidos ao autor a título de horas extras, com base na jornada de trabalho fixada pelo Juízo, a qual de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, com vinte minutos de intervalo intrajornada.

Por extraordinárias, foram consideradas as horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa.

Foram ainda observados os seguintes parâmetros:

- a) Adicional legal de 50%;
- b) Divisor 220;
- c) Evolução salarial;
- d) Dias efetivamente trabalhados;
- e) Súmula 264 do Colendo TST.

A perícia não considerou em seu laudo, a Súmula 85 do Colendo TST, vez que foi afastado pela r. sentença as fls. 276 o acordo de compensação de horas de trabalho juntado aos autos às fls.54.

Pela habitualidade, foram deferidos os reflexos em RSR's, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS com multa de 40%.

4.1.2. Horas extras – intervalo intrajornada

A perícia apurou os valores devidos ao autor referentes a supressão parcial do intervalo intrajornada, para os seguintes períodos:

- De 19/10/2015 a 10/11/2017: uma hora extra diária;
- De 11/11/2017 a 08/06/2018: quarenta minutos diários a título de hora extra.

Pela habitualidade, para o período de 19/10/2015 a 10/11/2017 foram deferidos os reflexos em rsr's, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS com multa de 40%, sendo que para

o período a partir de 11/11/2017 não foram apurados reflexos ante o reconhecimento do caráter indenizatório dos valores devidos referentes ao intervalo, conforme a Lei 13.467/17.

4.2. Honorários advocatícios sucumbenciais

A perícia apurou os valores devidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o seguinte:

- Reclamadas: 5ª sobre o valor bruto da condenação em favor do patrono do autor;
- Autor: 5º sobre o valor resultante da liquidação aduzida na inicial para os pedidos integralmente rejeitados, em favor do patrono da reclamada, quais sejam:

4.3. Honorários periciais

A perícia realizou o abatimento do importe de R\$ 500,00, referentes aos honorários periciais, conforme determinação do Juízo e valor arbitrado pelo Acórdão de fls. 307 a 310.

4.4. Embargos protelatórios

Foram apurados os valores devidos referentes aos Embargos Protelatórios, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da ação.

Fundamentação: § 2º do art. 1026 da Lei nº 13.105, de 16-3-2015 do Código de Processo Civil.

Embargo protelatório, quando não tem nenhum tipo de fundamento consistente, o embargante deve pagar ao embargado, conforme determinação judicial.

Artigo 1026 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, caput e seus §§s

Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 1º A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

§ 3º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até dez por cento sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

§ 4º Não serão admitidos novos embargos de declaração se os 2 (dois) anteriores houverem sido considerados protelatórios.

Obs. Grifo dos autores.

4.5. Juros de mora e atualização monetária – IPCA-E + Juros de Mora

A atualização dos valores se fez com base na Tabela de Fatores de Atualização dos Débitos Trabalhistas do Egrégio TRT da Segunda Região. Os juros foram computados consoante Súmula 200 do Colendo TST e a correção monetária calculada conforme a Súmula 381 do Colendo TST.

“O que diz a súmula 200 do TST?”

Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. Os juros da mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente.

O que diz a súmula 381 do TST?

A súmula prevê que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. ... Isso significa que a aplicação de eventual correção monetária por atraso no pagamento do débito deve seguir a orientação da Súmula 381 do TST”.

4.6. Contribuições fiscais e previdenciárias

Os previdenciários e fiscais foram apurados em consonância com o Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Enunciado 368 do Colendo TST, observada a legislação vigente, tendo por base as verbas de natureza salarial deferidas.

O cálculo do Imposto de Renda observou os termos da instrução normativa SRF 1.127/2011.

PROVIMENTO 01/96

“PROVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RETENÇÃO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL NÃO OBSERVÂNCIA.

Hão de ser restituídas, à reclamada, as parcelas previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante, quando restaram devidamente comprovadas nos autos os respectivos recolhimentos, em respeito à coisa julgada pautada no Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Agravo Provido.

Exemplo: Acordam

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da _____ Região, por unanimidade dar provimento ao agravo para determinar ao Juízo de Primeiro Grau que intime o exequente, para que proceda à devolução dos valores correspondentes à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda (na parte que lhe seja correspondente), de acordo com os valores apurados pelo setor competente”.

Súmula nº 368 do TST

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017) – Res. 219/2017, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I – A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 – inserida em 27.11.1998).

II – É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV – Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.

V – Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do esaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

VI – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.”

ARISTEU DE OLIVEIRA

PERITO JUDICIAL

Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000

Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

E-mails: xxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxx

5. ANEXOS AO LAUDO PERICIAL POR MEIO DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS – QUADROS I A XVI, A SEGUIR

O Laudo Pericial é composto deste relatório, no qual constam os elementos da apuração definidos pelos comandos decisórios, os quais foram apurados através de cálculo cuja metodologia, parâmetros e premissas estão descritas acima. Resultam dos cálculos, 16 (dezesesseis) quadros demonstrativos, como seguem:

Quadro I – Apuração diária de horas extras,

Quadro II – Valores pagos ao autor,

Quadro III – Dias trabalhados,

Quadro IV – Volumes de horas extras intervalares,

Quadro V – Apuração de salário hora singela,

Quadro VI – Apuração das horas extras com 50% + RSR,

Quadro VII – Apuração das horas intervalares salariais – com 50% + RSR,

Quadro VIII – Apuração das horas intervalares indenizatórias – com 50%,

Quadro IX – Valores apurados por horas extras,

Quadro X – Valores apurados por horas extras intervalares,

Quadro XI – Apuração dos reflexos de horas extras e intervalares salariais em contratuais,

Quadro XII – Consolidação valores atualizados e apuração do FGTS,

Quadro XIII – Apuração contribuição previdenciária autor,

Quadro XIV – Consolidação dos valores devidos atualizados até 01/09/2019,

QUADRO XIV-A – APURAÇÃO OUTRAS VERBAS,

A seguir:

Diferença de FGTS + 40%

Adicional de insalubridade + reflexos

Multa art. 467

Multa do art. 477

Atualização

Honorários sucumbenciais

Honorários periciais

Multa protelatória

Quadro XV – Apuração consolidada dos valores devidos,

Quadro XV-A – Contribuição previdenciária empregador,

Quadro XVI – Composição da base de cálculo do IRRF – Autor,

6. VALORES APURADOS

As apurações resultam nos seguintes valores:

VALORES APURADOS				
Principal atualizado até	01/09/2019			20.334,20
Juros de mora				2.766,45
		23.099,65	5%	1.154,98
Contribuição previdenciária reclamada				3.906,77
TOTAL BRUTO DA EXECUÇÃO EM	01/09/2019			28.162,40

ARISTEU DE OLIVEIRA
PERITO JUDICIAL
Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000
Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
E-mails: xxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxx

7. DISTRIBUIÇÃO FISCAL – DIRF E DARF

Valores de natureza tributáveis estão discriminados conforme segue:

Distribuição fiscal – DIRF – DARF	
Rendimentos Tributáveis	16.985,97
Contribuição à previdência oficial	1.968,99
Imposto de Renda na fonte	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis	6.113,68

ARISTEU DE OLIVEIRA
PERITO JUDICIAL
Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000
Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
E-mails: xxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxx

8. HONORÁRIOS

A perícia submete à elevada apreciação e critério do MM. Juízo a fixação dos honorários periciais, sugerindo que estes sejam fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) considerando as apurações efetuadas e as despesas incorridas na preparação, análises, e cálculos realizados, solicitando ainda a atualização monetária até a data de seu efetivo pagamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por entender ter cumprido a nobre missão, dá por encerrado o presente trabalho, colocando-se à disposição deste MM. Juízo, bem como das partes, para o que se fizer necessário.

P. Deferimento.

Cidade, 29 de setembro de 2019.

ARISTEU DE OLIVEIRA

PERITO JUDICIAL- CRA SP 10.140

ARISTEU DE OLIVEIRA

PERITO JUDICIAL

Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000

Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mails: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

9. RESUMO GERAL DOS VALORES PAGOS ATÉ 1º/9/2019

Autor: Carlos Pavão
Reclamada: XPTÓ.XP
Processo nº 999999999999999999

RESUMO GERAL		
VALORES ATUALIZADOS ATÉ		01/09/2019
Valores Salariais		16.985,97
Verbas Indenizatórias + Penais		1.532,44
Verbas Fundiárias		1.815,79
Valores apurados		20.334,20
Juros de Mora		2.765,45
Multa Protelatória		461,99
Honorários periciais a pagar		-520,09
Crédito Bruto do Autor		23.041,55
Contribuição previdenciária autor		1.968,99
Imposto de Renda na fonte – cota autor		0,00
Contribuição previdenciária reclamada		3.906,77
Honorários advocatícios – patrono autor	5%	1.154,98
Honorários advocatícios – patrono reclamada	5%	871,06

ARISTEU DE OLIVEIRA
PERITO JUDICIAL
Rua endereço – Bairro, Cidade/UF – CEP 000000000
Telefones xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx
E-mails: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx // xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS **QUADRO I**

Autor: Carlos Pavão

Reclamada: XPTÓ.XP

Processo nº 999999999999999999

Demonstrativo de Horas Extras – Apuração Diária – Quadro I

OUTUBRO DE 2015

Dia (feriado)	Dia da Semana	Ocorrência	1º Período Entrada Saída	Intervalo de Refeição Usufruído	Jornada trabalhada Diária Semanal Acumulada	Horas Extras Apuradas Diária Semanal Com 50% (em 8:00:00 44:00:00 decimais)	H.E. Intervalares 50% Salariais (em Indenizatórias decimais) (em decimais)
(01)	(02)	(03)	(04) (05)	(06)	(07) (08)	(09) (10) (11)	(12) (13)
01/10/2015	qui						
02/10/2015	sex						
03/10/2015	sáb						
04/10/2015	dom						
05/10/2015	seg						
06/10/2015	ter						
07/10/2015	qua						
08/10/2015	qui						
09/10/2015	sex						
10/10/2015	sab						
11/10/2015	dom						
12/10/2015	seg						
13/10/2015	ter						
14/10/2015	qua						
15/10/2015	qui						
16/10/2015	sex						
17/10/2015	sab						
18/10/2015	dom						
19/10/2015	seg	Admissão	8:00 18:00	0:20	9:40:00 9:40:00	1:40:00	1,67 1,00
20/10/2015	ter		8:00 18:00	0:20	9:40:00 19:20:00	1:40:00	1,67 1,00
21/10/2015	qua		8:00 18:00	0:20	9:40:00 29:00:00	1:40:00	1,67 1,00
22/10/2015	qui		8:00 18:00	0:20	9:40:00 38:40:00	1:40:00	1,67 1,00
23/10/2015	sex		8:00 18:00	0:20	9:40:00 48:20:00	1:40:00	1,67 1,00
24/10/2015	sáb						
25/10/2015	dom						
26/10/2015	seg		8:00 18:00	0:20	9:40:00 9:40:00	1:40:00	1,67 1,00
27/10/2015	ter		8:00 18:00	0:20	9:40:00 19:20:00	1:40:00	1,67 1,00
28/10/2015	qua		8:00 18:00	0:20	9:40:00 29:00:00	1:40:00	1,67 1,00
29/10/2015	qui		8:00 18:00	0:20	9:40:00 38:40:00	1:40:00	1,67 1,00
30/10/2015	sex		8:00 18:00	0:20	9:40:00 48.20:00	1:40:00	1,67 1,00
31/10/2015	sáb						
TOTAL			96:40:00	290:00:00	16:40:00	00:00:00	16,67 10:00 0:00

DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS **QUADRO I**

Autor: Carlos Pavão

Reclamada: XPTÓ.XP

Processo nº 999999999999999999

Demonstrativo de Horas Extras – Apuração Diária – Quadro I
NOVEMBRO DE 2015

Dia (feriado)	Dia da Semana	Ocorrência	1º Período Entrada Saída	Intervalo de Refeição Usufruído	Jornada trabalhada Diária Semanal Acumulada	Horas Extras Apuradas Diária Semanal Com 50% (em 8:00:00 44:00:00 decimais)	H.E. Intervalares 50% Salariais (em Indenizatórias decimais) (em decimais)
(01)	(02)	(03)	(04) (05)	(06)	(07) (08)	(09) (10) (11)	(12) (13)
01/11/2015	dom	FERIADO					
02/11/2015	seg						
03/11/2015	ter		8:00 18:00	0:20	9:40:00 9:40:00	1:40:00	1,67 1,00
04/11/2015	qua		8:00 18:00	0:20	9:40:00 19:20:00	1:40:00	1,67 1,00
05/11/2015	qui		8:00 18:00	0:20	9:40:00 29:00:00	1:40:00	1,67 1,00
06/11/2015	sex		8:00 18:00	0:20	9:40:00 38:40:00	1:40:00	1,67 1,00
07/11/2015	sáb						
08/11/2015	dom						
09/11/2015	seg		8:00 18:00	0:20	9:40:00 9:40:00	1:40:00	1,67 1,00
10/11/2015	ter		8:00 18:00	0:20	9:40:00 19:20:00	1:40:00	1,67 1,00
11/11/2015	qua		8:00 18:00	0:20	9:40:00 29:00:00	1:40:00	1,67 1,00
12/11/2015	qui		8:00 18:00	0:20	9:40:00 38:40:00	1:40:00	1,67 1,00
13/11/201	sex		8:00 18:00	0:20	9:40:00 48:20:00	1:40:00	1,67 1,00
14/11/2015	sáb						
15/11/2015	dom						
16/11/2015	seg		8:00 18:00	0:20	9:40:00 9:40:00	1:40:00	1,67 1,00
17/11/2015	ter		8:00 18:00	0:20	9:40:00 19:20:00	1:40:00	1,67 1,00
18/11/2015	qua		8:00 18:00	0:20	9:40:00 29:00:00	1:40:00	1,67 1,00
19/11/2015	qui		8:00 18:00	0:20	9:40:00 38:40:00	1:40:00	1,67 1,00
20/11/2015	sex		8:00 18:00	0:20	9:40:00 48:20:00	1:40:00	1,67 1,00
21/11/2015	sáb						
22/11/2015	dom						
23/11/2015	seg		8:00 18:00	0:20	9:40:00 9:40:00	1:40:00	1,67 1,00
24/11/2015	ter		8:00 18:00	0:20	9:40:00 19:20:00	1:40:00	1,67 1,00
25/11/2015	qua		8:00 18:00	0:20	9:40:00 29:00:00	1:40:00	1,67 1,00
26/11/2015	qui		8:00 18:00	0:20	9:40:00 38:40:00	1:40:00	1,67 1,00
27/11/2015	sex		8:00 18:00	0:20	9:40:00 48:20:00	1:40:00	1,67 1,00
28/11/2015	sáb						
29/11/2015	dom						
30/10/2015	seg		8:00 18:00	0:20	9:40:00 9:40:00	1:40:00	1,67 1,00
TOTAL			193:20:00	541:20:00	33:20:00	0:00:00	33,33 20,00 0,00